



## PE/029/2023 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - POSSÍVEL ILEGALIDADE

De: escolaecia.licitacao@gmail.com  
Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: PE/029/2023 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - POSSÍVEL ILEGALIDADE  
Enviada em: 19/12/2023 | 14:46  
Recebida em: 19/12/2023 | 14:47

### Pedido de Esclarecimento acerca de possível ilegalidade contida no edital do PE/029/2023, à saber:

#### 10.3. Qualificação Técnica:

10.3.1. *Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.*

10.3.2. *Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, **20% (vinte por cento)** das quantidades estimadas na licitação **para cada item**, exigindo-se a comprovação acumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.*

#### Do direito ao pedido de esclarecimento / da forma de encaminhamento / do prazo:

6.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, e **ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br)**.

#### Do Objeto:

##### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação: o Registro de Preços, com a finalidade de eventual contratação de empresa para aquisição de Brinquedos Escolares, para atender as necessidades da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Camaragibe - PE, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no apêndice I deste Termo de Referência.

#### Da possível irregularidade:

Prezados, incorre que está sendo exigido um quantitativo mínimo de 20% relativo ao fornecimento de **CADA ITEM**. E é justamente aí onde reside a irregularidade.

Ora, o objeto da licitação, em breve síntese, consiste na "Aquisição de Brinquedos", logo os atestados devem coadunar com o OBJETO e não com CADA ITEM.

O que se pretende dizer é que, se o brinquedo constante no termo de referência é "jogo de damas" mas o licitante apresentou um atestado de "pega varetas", obviamente terá atendido a exigência de capacidade técnica, vez que AMBOS são brinquedos.

#### Desta forma, inquiremos sob as penas da lei:

01 - A exigência alvo deste pedido de esclarecimento visa exigir atestado que comprove o fornecimento de 20% do quantitativo de **CADA ITEM (de maneira restrita e específica)** ou do quantitativo de produtos do ramo **"BRINQUEDOS" (ainda que não se trate do mesmo item)?**

*Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO*

*Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.*

*Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego*

*É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).*

*Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer*

*Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.*

*Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas*

*Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.*

*Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego*

*Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.*

À disposição!

ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES

---